



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO N° 014-GP/2020
PROJETO DE LEI N° 012-GP/2020
DATA: 12 de fevereiro de 2020
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

EFETURA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ

Gabinete do Prefeito

RECEBIDO EM 19/02/2020

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro conforme art. 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/64, na Lei 1.572-GP/2019 (Lei Orçamentária Anual Exercício 2020) e dá outras providências".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por **Superávit Financeiro**, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2019, no valor de **R\$ 2.222.840,12** (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais, doze centavos), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesas diversas custeadas com recursos dos Programas Federais.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3010020.1191	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA – PAB FIXO	
4.4.90.51	Obras e instalações	180.000,00
10.3010020.2054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB	
3.3.90.30	Material de consumo	35.610,51
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100.000,00
10.3010020.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	
3.1.91.13	Contribuição patronal	25.261,78
10.3010020.2133	INCREMENTO FIN. TEMPORÁRIO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.30	Material de consumo	717.233,41
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100.000,00
10.3010020.2136	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS	
3.3.90.30	Material de consumo	19.625,40
10.3020020.2141	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO- PROCEDIMENTOS DO MAC	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	63.275,57



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

10.3020020.1224	AQUIS. DE EQUIP. PARA ETEND. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	40.000,00
1.3020020.2134	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC	
3.3.90.30	Material de consumo	100.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	78.876,87
10.3050020.2139	INCENTIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS DIVERSAS	
3.3.90.14	Diária	25.752,89
10.3010020.2060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL	
3.3.90.30	Material de consumo	44.834,88
10.3010020.2154	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO SUS	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	2.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	10.000,00
10.3010020.2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	
3.3.90.30	Material de consumo	14.530,86
1.3010020.1215	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SRV. DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	537.369,01
10.3010020.1206	CV. AMPLIAÇÃO POSTO DE SAUDE DO PLANALTO	
4.4.90.51	Obras e instalações	5.629,17
10.3020020.1229	ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - MAC	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	50.190,02
10.3010020.2156	MANUT. DAS ATIV. PROGR. ORG. SERV. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
3.3.90.30	Material de consumo	24.000,00
10.3010020.1237	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	45.654,23
10.3010020.2161	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA REDE CEGONHA	
3.3.90.30	Material de consumo	2.995,52
	TOTAL GERAL	2.222.840,12

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar no artigo 1º da presente lei será coberto com recursos conforme inciso I parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021**, **Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020)** e **Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020)**.

Gabinete do Presidente da
Câmara Municipal de Nova
Mamoré-RO, aos dezoito dias do
mês de fevereiro de dois mil e
vinte.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM